

1872 assevera que o numero dos signatarios
de Abril e de cento e nove, dos quaes deduzin-
do os quarenta e dois que não são elei-
tores, ficam estes reduzidos a sessen-
ta e sete, e assim o requerimento, em
que se pede a annexação, sem o nu-
mero legal dos dois termos. = Pelo con-
trario o Conselho de Districto de Beja,
com o qual se conformam o Gover-
nador Civil, concordando em que o
numero dos signatarios e de cen-
to e nove, assevera que destes, sessen-
ta e dois são electores, como se conhe-
ce, diz elle, da comparação dos diver-
sos documentos, que instruem o
proceſso; e assim conclue existir a
maioria legal dos dois termos. = Ha-
vendo pois manifestas discordan-
cias entre duas corporações admi-
nistrativas sobre um ponto essen-
cial na materia, de que se tra-
ta, devolve a V. Ex.^{ta} o proceſso, por care-
cer nesta parte de novos esclarecimen-
tos. = Este parecer foi discutido e ap-
provado na conferencia dos Fiscaes
da Coroa e Fazenda. Deu Grande
o C. J. e Vasconcellos

" N.º 3184 Consulta sobre o proceſso em q. os electores da freq.^a de
" Beins S Bento de Chama Lourea conc. de Fronteira, pedem a
transf.^a da sua parochia p.^a o conc. de Estremoz

Senhor. = Os moradores da fregue-
zia de S Bento de Chama Lourea do Con-
celho de Fronteira, districto admi-
nistrativo de Portalegre, em nume-
ro de trinta e oito pedem a Vossa Ma-

1872 gestado, no requerimento que forma a
 Abriç base deste projecto, a transferencia da
 11 a parochia para o Concelho de Estremoz
 nos districtos de Évora. = Foi
 verificado pelo administrador do Con-
 celho respectivo que dos trinta e oito si-
 gnatarios treze somente eram elei-
 tores pelo recenseamento politico,
 comprehendido o total de dezasseis
 no anno de 1871, em que foi assigna-
 do o requerimento. = Os Supp.^{es} fun-
 dam a sua petição na antiga e
 boa vizinhança em que sempre
 viveram com Estremoz, até ser an-
 nexados a sua freguezia, pela 1.^a vez
 ao Concelho de Fronteira pelo Decreto
 de 6 de novembro de 1838: em fine-
 rem a 24 kilometros da cabeça do
 mesmo Concelho sendo por esta ra-
 zão difficil achar parochia, que se su-
 jeite a percorrel-os para ir ali desem-
 penhar as suas attribuições civis, es-
 tando a sua freguezia a nove kilometros
 de boa estrada para Estremoz, de cuja
 vigarraria depende a sua igreja, pertencente
 ao Arcebispado de Évora: e final-
 mente na proximidade, em que esta
 com a freguezia de S. Domingos de estra-
 da Louren do mesmo Concelho, e sua
 confinante, ás quaes ambas e com-
 mum o uso das aguas da ribeira
 de estra Louren. = É favoravel a
 petição a Junta de parochias dos e-
 leitores, que requerem a desannexa-
 ção, mas somente pela difficuldade
 de acharem parochia, que se preste a



ARQUIVO
 HISTÓRICO

1872
Abril 11. curar a sua egreja, a Camara Municipal de Estremoz, e a Junta de Parochias da freguezia de S. Domingos de Amora Lourenço do mesmo Concelho, que tambem foi ouvida por ser confinante. = A Camara Municipal de Fronteira reconhecendo serem verdadeiras, em parte, as razões produzidas pelos requerentes, oppõe-se com tudo, por que sendo apenas sete as freguezias do seu Concelho, desannexada uma, ficaria elle sem população e riqueza proporcionada aos encargos Municipaes. E do mesmo parecer o Governador Civil e o Conselho de Districto por ir alterar a transferencia da parochia as duas grandes circumscripções districtaes de Évora e Portalegre. = Pelo censo do 4.º de Janeiro de 1864 a freguezia de S. Bento, que supponho ser a de Amora Lourenço contem trezentos e vinte e seis habitantes e cincoenta e quatro fogos; e adfim, feita a sua desannexação ficaria o Concelho de Fronteira reduzido a seis freguezias quatro mil seis centos setenta e seis almas, e sessenta e oito fogos. = O que tudo visto e ponderado. = Considerando que a transferencia de uma parochia, ainda que de um districto para outro, é uma das alterações comprehendidas no decreto de 15 d'abril de 1869, e que nesta hypothese não é da substancia do processo, o ser

1872 ouvido o Governador Civil e o Con-
 Abridho de districto, a que se pertence fa-
 11 zer a annexação. = Os Fiscaes da
 Corôa e Fazenda, reunidos em con-
 ferencia nos termos do artigo 5.º de
 decreto de 9 de Junho de 1870 para con-
 sultar sobre o processo junto, remettido
 para este effeito com officio da Secre-
 taria de Estado dos Negocios do Reino
 do 4.º de Fevereiro corrente, são confor-
 mes no parecer de se acharem
 preenchidas as formalidades essen-
 ciales do decreto de 15 d' Abril de 1869,
 e assim nos termos de se decretar
 transferencia da freguezia de S.
 Bento de Anna Louren do concelho
 de Fronteira districto de Portalegre
 para o de Estremoz districto de E-
 voros. = D.º G.º L.º C.º J.º Vasconcellos

"
 12 N.º 2865 Consulta sobre o processo relativo a uma Ca-
 pelha na freg. de Avellar Con. de Figueiros dos Vinhos
 O Governador Civil do districto de Lei-
 ria da parte no officio junto do 4.º de
 Dezembro de 1871 da existencia de u-
 ma Capella, da invocação de N.º Seno.
 da Guio, na freguezia do Villar, con-
 celho de Figueiros dos Vinhos, dizendo
 ignorar-se o tempo da sua fundação, e
 constar apenas que em 1767 foram reedi-
 ficadas com o producto das offertaes que
 os fieis iam depositar no seu altar,
 principalmente na Tomaria do 4.º de
 Setembro de cada anno. = A Admi-
 nistração da Capella, segundo se in-
 forma, cobre primeiramente pelas

J.